



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CODIR/CEFET-RJ N.º 19, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

APROVAR normas excepcionais para o processo de consulta remota à comunidade escolar visando a indicação de servidor para o cargo de diretor de Uned.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR normas excepcionais, referenciadas na Resolução nº 30/2020/CODIR, para o processo de consulta remota à comunidade escolar visando a indicação de servidor para o cargo de diretor de unidade de ensino descentralizada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

**NORMAS EXCEPCIONAIS, REFERENCIADAS NA RESOLUÇÃO 30/2020/CODIR,
PARA O PROCESSO DE CONSULTA REMOTA À COMUNIDADE ESCOLAR
VISANDO À INDICAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA O CARGO DE DIRETOR DE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA**

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1.1. Para efeito da realização do processo de consulta, deverão ser observadas as seguintes etapas:

a. Escolha das Comissões Eleitorais Locais pelos CONPUS e suas nomeações pela Direção-Geral

b. Inscrição dos(as) candidatos(as) de cada UnED;

c. Homologação das inscrições;

d. Campanha dos(as) candidatos(as);

e. Consulta à comunidade de cada UnED;

f. Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição;

g. Interposição de eventual recurso à apuração junto à CEL;

h. Decisão do recurso à apuração;

i. Interposição de eventual recurso à decisão da CEL junto ao CODIR;

j. Decisão do CODIR

k. Homologação do resultado;

l. Indicação à Direção-Geral do CEFET/RJ do(a) candidato(a) vencedor(a) em cada UnED;

m. Nomeação do(a) Diretor(a) de cada UnED.

2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

2.1. O processo de escolha de Diretor de UnED será coordenado, em cada UnED, por uma Comissão Eleitoral Local – CEL, instituída especificamente para este fim, e designada por ato da Direção-Geral a partir de excepcional indicação de seus membros pelo respectivo CONPUS.

2.2. A composição de cada CEL observará o que determina o Art. 7º da Resolução 30/2020/CODIR, com estrita observância de seus incisos e parágrafos.

2.3. As candidaturas a cada CEL seguirão o rito estabelecido nos Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução 30/2020/CODIR.

Parágrafo Único: em caráter excepcional, válido apenas para esta consulta remota que a presente norma disciplina, fica delegada a competência de escolha dos membros da CEL aos CONPUS de cada UnED, declinando o CODIR da competência que lhe é atribuída pelo *caput* do Art. 8º da Resolução 30/2020/CODIR.

2.4. Compete a cada CEL:

- I. produzir os formulários e receber as inscrições dos(as) candidatos(as) de sua UnED;
- II. homologar, nos termos do Art. 9º da Resolução 30/2020/CODIR, a lista dos(as) candidatos(as) inscritos(as), após o término do prazo de inscrições, e enviá-la imediatamente à divulgação no sítio institucional na *internet*;
- III. enviar à publicação listas oficiais de eleitores(as) aptos(as) a votar com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início da votação;
- IV. fiscalizar a campanha eleitoral;
- IV. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI. supervisionar o processo de votação;
- VII. elaborar ata da eleição, incluindo registro de eventuais anormalidades;
- VIII. divulgar os resultados da eleição;
- IX. decidir sobre recursos ao resultado da apuração interpostos tempestivamente, segundo a previsão destas normas.

2.5. Cada CEL contará com a assessoria de servidores(as) da DTINF designados(as) pela Direção-Geral com o objetivo de dar suporte técnico e operacional ao uso do sistema eletrônico de votação e oferecer todas as informações necessárias à condução do processo eleitoral pelas Comissões Eleitorais Locais.

3. DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

3.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de UnED, servidores(as) ocupantes de cargo efetivo de carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, lotados(as) e em efetivo exercício na UnED há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação da Resolução de Conselho Diretor que aprova estas Normas Excepcionais, desde que não tenham exercido de forma consecutiva os dois últimos mandatos anteriores ao que a consulta à comunidade escolar deflagrada irá prover.

3.1.1. Para fins de contagem de mandatos consecutivos, consideram-se apenas os mandatos exercidos a partir da vigência da Resolução 30/2020/CODIR.

3.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita no período de **16 e 17 de setembro de 2021, das 9h às 17h em ambos os dias**, em formulário eletrônico próprio, fornecido pela CEL, e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor de UnED.

3.3. No formulário de inscrição, cada candidato(a) declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes destas Normas Excepcionais e da Resolução 30/2020/CODIR.

3.4. O formulário de inscrição deverá conter todos os dados necessários à qualificação do(a) candidato(a), segundo os requisitos do Art. 6º da Resolução 30/2020/CODIR transcritos no item 3.1 destas Normas Excepcionais, cujas informações serão atestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas antes da homologação.

3.5. No ato da entrega do formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos(as) candidatos(as), será fornecida uma cópia da solicitação de inscrição, com a data e o horário em que foi realizada.

3.6. Findo o período de inscrições, cada CEL publicará a relação das inscrições homologadas de sua respectiva UnED, no dia **20 de setembro de 2021**.

4. DA CAMPANHA

4.1. Os(As) candidatos(as) disporão do período de **21 de setembro a 12 de outubro de 2021** para realização de campanha, que deverá ser feita de forma remota.

4.2 A campanha será disciplinada pelos Arts. 11, 12 e 13 da Resolução 30/2020/CODIR no que couber à situação de distanciamento social e a uma campanha remota, com excepcionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste item 4.2 das presentes Normas Excepcionais.

§ 1º. Devido à pandemia a divulgação de campanha eleitoral será através de ferramentas de comunicação eletrônica sob a tutela do(a) candidato(a), como e-mail pessoal, softwares de envio de mensagens e redes sociais, podendo ser enviadas as comunicações ao e-mail institucional de docentes, técnico-administrativos em Educação e discentes.

§ 2º. Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do(a) candidato(a), exceto a utilização do e-mail institucional, conforme a previsão do §1º, item 4.2.

4.3 Casos omissos associados às práticas de campanha serão dirimidos pela CEL em exercício das competências previstas no Art. 13 da Resolução 30/2020/CODIR, cabendo recurso ao CODIR.

5. DA CONSULTA

5.1. A consulta será realizada mediante voto direto eletrônico remoto nos dias **13 e 14 de outubro de 2021, das 10h às 20h**. A votação ocorrerá de forma remota, em plataforma eletrônica, a fim de evitar deslocamento do corpo discente e de servidores(as) do CEFET/RJ aos campi, haja vista o cenário de pandemia do Coronavírus Sars-Cov-2.

5.2. Estarão habilitados(as) a votar, em cada UnED:

I. todos(as) os(as) servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do CEFET-RJ, lotados(as) e em efetivo exercício na respectiva UnED em 08 de outubro de 2021;

II. todos os membros do corpo Discente do CEFET-RJ, regularmente matriculados, em 08 de outubro de 2021, em cursos presenciais ou a distância, ministrados pela respectiva UnED.

5.3. Os(as) servidores(as) e alunos(as), ainda que detentores(as) de mais de uma matrícula, somente poderão votar uma única vez.

5.4 Não poderão participar do processo de consulta à comunidade escolar:

- I. funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores(as) substitutos(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

5.4. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

5.5. Não será permitida a prática de boca de urna.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. A apuração dos votos, de cada UnED, será de responsabilidade da respectiva CEL, conforme constituição disposta no item 2 desta norma, e ocorrerá no dia **15 de outubro de 2021**.

6.2. A CEL providenciará a divulgação imediata do resultado da apuração no Portal da Instituição.

6.3. O(a) candidato(a) que auferir o maior percentual de votos será o(a) indicado(a) à Direção-Geral do CEFET/RJ para ocupar o cargo de Diretor(a) da respectiva UnED.

6.4. Para efeito do item 6.3, o cálculo do percentual de votos obedecerá a seguinte fórmula:
 $I = (2/3 \times VS/NS + 1/3 \times VA/NA) \times 100\%$

Onde:

I = índice percentual de votação do(a) candidato(a);

VS = número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) no segmento Servidor;

NS = número total de eleitores(as) aptos(as) a votar do segmento Servidor;

VA = número de votos obtidos pelo(a) candidato(a) no segmento Discente;

NA = número total de eleitores(as) aptos(as) a votar do segmento Discente.

7. DOS RECURSOS

7.1. O(a) candidato(a), e somente o(a) candidato(a), que discordar do resultado decorrente da apuração dos votos, poderá interpor recurso nos dias **18 e 19 de outubro de 2021, das 9h às 17h**.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à CEL, e será decidido conforme o que se estabelece nos Artigos 37, 38 e 40 da Resolução CODIR nº 30/2020, com apreciação e decisão devendo se dar nos dias **20 e 21 de outubro de 2021**.

7.3. À decisão da CEL, cabe recurso ao CODIR, conforme previsão dos Artigos 39 e 40 da Resolução 30/2020/CODIR, podendo este novo recurso ser interposto pelo(a) candidato(a), e somente pelo(a) candidato(a), nos dias 22 e 25 de outubro de 2021.

7.4 À decisão do CODIR não cabe recurso, e esta decisão se dará em prazo máximo até o dia 27 de outubro de 2021.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA NOMEAÇÃO DO(A) DIRETOR(A)

8.1. A homologação dos resultados será efetuada mediante Portaria a ser editada pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ no dia **28 de outubro de 2021**, que será divulgada no portal desta Instituição.

8.2. A nomeação do(a) servidor(a) indicado(a) ao cargo de Diretor de UnED se dará por Portaria do Diretor-Geral do CEFET/RJ a ser editada no dia **29 de outubro de 2021**.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos de aplicação destas Normas Excepcionais serão dirimidos pelo CODIR.

Proposta de calendário eleitoral para as eleições de Diretores(as) das UnEDs – 2021

Ação/Etapa	Data (ano 2021)
Inscrição de candidaturas	16 e 17 de setembro
Homologação e divulgação das candidaturas	20 de setembro
Campanha dos(as) candidatos(as)	21 de setembro a 12 de outubro
Consulta a servidores(as) e discentes	13 e 14 de outubro
Apuração dos votos e divulgação do resultado	15 de outubro
Interposição de eventual recurso à apuração	18 e 19 de outubro
Decisão do recurso pela CEL	20 e 21 de outubro
Interposição de eventual recurso à decisão da CEL	22 e 25 de outubro
Decisão do recurso pelo CODIR	26 e 27 de outubro
Homologação do resultado pela Direção-Geral	28 de outubro
Nomeação ao cargo de Diretor de UnED	29 de outubro